

Curso de Educação e Formação de Adultos – EFA C (50h)/2014-2015

CP 1 - Liberdade e Responsabilidades Democráticas / Formadora: Rita Melancia

Actividade 4 – Tema: Constituição da República

Formando: Olga Ilyina nº21

Data:10/11/2014

1.

Verdadeiras: B,C,G,H,L,N,O,P,Q,R,S e T.

Falsas: A,D,E,F,I,J,K e M

2.

A- Todos os cidadãos portugueses maiores de 35 anos podem candidatar-se a este cargo.

D- O mandato tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

E-Durante o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções do Presidente da Assembleia da República, no impedimento deste, o seu substituto.

F-Assembleia da República tem o mínimo de 180 e o máximo de 230 deputados, nos termos da lei eleitoral.

I-A legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas.

J-Não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição.

K-É constituído pelo Primeiro-ministro, pelos Ministros e pelos Secretários de Estado e subsecretários de Estado.

M-O Governo é responsável apenas perante a Assembleia da República e o Presidente da República.

3.

Os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios graciosos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis. O Provedor de Justiça é um órgão independente, sendo o seu titular designado pela Assembleia da República, pelo tempo que a lei determinar. Os órgãos e agentes da Administração Pública cooperam com o Provedor de Justiça na realização da sua missão.

4.

Artigo 24º Direito à vida, deveria ser alterado apenas por um aspecto, ser permitido a escolha da eutanásia em casos extremos tais como cancro terminais, e com o consentimento da pessoa em causa.

5.

O artigo que nunca deveria ser retirado ou alterado seria o artigo 13º o Direito da Igualdade, pois todos nós devemos ser tratados da mesma forma, com os mesmos direitos e deveres.